



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: gabinetelagoaalegrepi@hotmail.com

LEI Nº437/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza o pagamento parcelado de débito do MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE- PI junto a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A, e dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS MAGNO FORTES MACHADO**, Prefeito do Município de Lagoa Alegre- PI , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE- PI** autorizado a efetuar o pagamento da repactuação de débito que possui junto à Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A, CNPJ nº 06.840.748/0001-89, no valor global de emissão no importe de **R\$ 624.011,86 (Seiscentos e vinte e quatro mil, onze reais e oitenta e seis centavos)**, decorrente do fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras, resta feita, foi acordado entre as partes a retirada pela empresa Equatorial de juros, multa e correção monetária, reduzindo para a municipalidade o valor total de R\$ 588.878,11(quinzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e onze centavos).

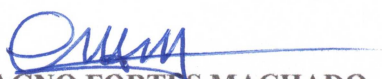
Art. 2º - O Pagamento da dívida será efetuado em um pagamento inicial no valor de no valor de **R\$ 40.751,12 (quarenta mil reais setecentos e cinquenta e um e doze centavos, e o restante) e 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor total de R\$ 11.405,24 (Onze mil, quatrocentos e onze reais e vinte e quatro centavos)**, a serem rateadas entre os órgãos pagadores decorrentes do fornecimento de energia elétrica das suas unidades consumidoras, sendo a primeira parcela do parcelamento paga , após aprovação desta lei, tudo conforme a respectiva Cláusula do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento próprio, suplementando as dotações necessárias no valor suficiente para fazer frente aos empenhos por unidade orçamentária.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE- PI fará as devidas inclusões dos valores necessários para o cumprimento do acordo firmado com a EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (despesa pública de caráter continuado – consumo de energia elétrica) em seu respectivo Orçamento Anual, incluindo em restos a pagar, assim como prevendo nos demais instrumentos de controle de custos, até o limite do prazo para quitação total da dívida.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre- PI, Estado do Piauí, aos 25 dias do mês de outubro de 2023.


CARLOS MAGNO FORTES MACHADO

Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-PI

Id:OCC552C62E59F5EB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Otília Maria de Paiva, nº 620 – Bairro Centro, Pau d'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ: 04.218.211/0001-58 – Fone: (88) 9.5453-7945

DECRETO Nº 028/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a renovação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Pau d'Arco, Estado do Piauí.

O Prefeito Municipal de Pau d'Arco, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em atendimento a Lei Municipal nº 059 de 13 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pau d'Arco, que determina que será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo.

CONSIDERANDO, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 059/2018, Art. 6, este será composto por 11 membros e seus respectivos suplentes, empossados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

DECRETA:

Art. 1º Nomeio como conselheiros oriundos da Administração Municipal e da Sociedade Civil Organizada:

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	BARBARA DAIANA A COSTA FERREIRA	023.116.343-64
SUPLENTE	VERA LÚCIA BALBINO DE SOUSA	479.064.303-44

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	ANTONIO LIMA BACELAR	138.663.973-72
SUPLENTE	ADLER ROSALMEIDA OLIVEIRA	018.623.183-01

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	JOANA DE SOUSA BACELAR	614.588.723-06
SUPLENTE	ALZINEIDE MARIA DA SILVA	834.507.343-34

REPRESENTANTE MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	ANTERIO CHAVES DO NASCIMENTO	834.523.543-34
SUPLENTE	LAURENTINA ROSA MARTINS	479.066.183.00

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	JOSÉ RODRIGUES BACELAR JÚNIOR	954.607.723-20
SUPLENTE	FERLANDO GOMES DE OLIVEIRA	622.576.413-53

REPRESENTANTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	PEDRO ALVES DA SILVA	621.196.303-30
SUPLENTE	ANGELICA DA PAZ BACELAR	980.434.633-87

REPRESENTANTE ENTIDADE DE CLASSE DO MAGISTÉRIO

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	NÁDIA DE SOUSA VIANA	725.380.233-00
SUPLENTE	SIMONE MARIA DE OLIVEIRA	876.809.393-49

REPRESENTANTE DO CDL – COMERCIAL

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	RAIMUNDO JOSÉ ALVES DE ABREU	988.951.963-34
SUPLENTE	MARIA HEDILENE ALVES DA SILVA	007.412.013-12

REPRESENTANTE ENTIDADE DE CLASSE DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO NETA	030.133.123-50
SUPLENTE	REJANE DE SOUSA BACELAR	824.111.183-00

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	CÍCERO PEREIRA DA SILVA	578.075.403-97
SUPLENTE	FRANCISCO ALVES LIMA	797.111.613-00

REPRESENTANTE DO EMATER-PI

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	ROBERVAL GABRIEL ALBUQUERQUE	287.053.353-53
SUPLENTE	VILMAR PEREIRA DE SOUSA	218.104.943-20

Art. 2º - Em caso de mudança dos titulares dos Membros da Comunidade que compõe o conselho por desistência, extinção da entidade ou afastamento a escolha dos futuros Conselheiros será realizada por meio de votação em que cada conselheiro terá direito a um voto, que terá como vencedor aquele que tiver o maior número de votos dentre os presentes. Parágrafo Único - Na mesma sessão poderá ser votada a proposta de diminuição do número dos membros do Conselho desde que não atinja a paridade de membros oriundos do poder público e da sociedade civil.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, bem como, retroage seus efeitos até a data de 09 de junho de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRÁ-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau d'Arco do Piauí-PI, 26 de outubro de 2023.

JOSENILTON DE SOUSA RODRIGUES
BACELAR:51472538315
Assinado de forma digital por JOSENILTON DE SOUSA RODRIGUES BACELAR:51472538315
Dados: 2023.10.26 12:38:41 -03'00'
JOSENILTON DE SOUSA RODRIGUES BACELAR
Prefeito Municipal

Id:09FEC7D57345F480



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre - Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: gabinetelagoaalegrepi@hotmail.com

LEI Nº437/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza o pagamento parcelado de débito do MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE- PI junto a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A, e dá outras providências".

O Sr. CARLOS MAGNO FORTES MACHADO, Prefeito do Município de Lagoa Alegre- PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE- PI autorizado a efetuar o pagamento da repactuação de débito que possui junto à Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A, CNPJ nº 06.840.748/0001-89, no valor global de emissão no importe de R\$ 624.011,86 (Seiscentos e vinte e quatro mil, onze reais e oitenta e seis centavos), decorrente do fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras, resta feita, foi acordado entre as partes a retirada pela empresa Equatorial de juros, multa e correção monetária, reduzindo para a municipalidade o valor total de R\$ 588.878,11 (quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e onze centavos).

Art. 2º - O Pagamento da dívida será efetuado em um pagamento inicial no valor de R\$ 40.751,12 (quarenta mil reais setecentos e cinquenta e um e doze centavos, e o restante) e 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor total de R\$ 11.405,24 (Onze mil, quatrocentos e onze reais e vinte e quatro centavos), a serem rateadas entre os órgãos pagadores decorrentes do fornecimento de energia elétrica das suas unidades consumidoras, sendo a primeira parcela do parcelamento paga, após aprovação desta lei, tudo conforme a respectiva Cláusula do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento próprio, suplementando as dotações necessárias no valor suficiente para fazer frente aos empenhos por unidade orçamentária.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE- PI fará as devidas inclusões dos valores necessários para o cumprimento do acordo firmado com a EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (despesa pública de caráter continuado – consumo de energia elétrica) em seu respectivo Orçamento Anual, incluindo em restos a pagar, assim como prevendo nos demais instrumentos de controle de custos, até o limite do prazo para quitação total da dívida.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre- PI, Estado do Piauí, aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-PI